

Tráfico ilícito de bens culturais e "boas práticas" para combate: documentação museológica-informação e Object ID como prevenção

The illicit trafficking in cultural goods and "good practices" to fight: museum documentation-information and Object ID as prevention

Diana Farjalla Correia Lima¹
DOI 10.26512/museologia.v10i19.34428

Resumo

A pesquisa aborda o problema do Tráfico Ilícito de Bens Culturais e seu combate no contexto da Musealização/Patrimonialização por meio da Documentação Museológica-Informação considerada uma das melhores práticas para prevenção e segurança. Destaca a importância do inventário das coleções de museus e a necessidade do uso do *Object ID, Norm* (Getty), um padrão internacional para a identificação de obras roubadas em repositório *online* da Interpol na busca de informações para a futura restituição.

Palavras chave

Museologia. Musealização. Documentação Museológica-Informação. Object ID. Tráfico Ilícito de Bens Culturais.

Abstract

The research addresses the problem of Illicit Trafficking in Cultural Goods and its fight in the context of Musealization/Patrimonialization through Museum Documentation-Information considered one of the best practices for prevention and security. It highlights the importance of inventory in museum collections and the need to use *Object ID Norm* (Getty), an international standard for identifying stolen works in Interpol's online repository in the search for information for future restitution.

Keywords

Museology. Musealization. Museum Documentation-Information. Object ID. Illicit trafficking of cultural goods.

I. Tráfico Ilícito de Bens Culturais: um crime transnacional

Art and cultural property crime, which includes theft, fraud, looting, and trafficking across state and international lines, is a looming criminal enterprise with estimated losses in the billions of dollars annually – Federal Bureau of Investigation, FBI.

Crime de arte e de patrimônio cultural, que inclui roubo, fraude, saques e tráfico através dos estados e de linhas internacionais, é uma empresa criminosa de vulto com perdas estimadas em bilhões de dólares anualmente.

No ambiente das instituições dedicadas à preservação, pesquisa, informação e comunicação de Bens Culturais destacamos para o artigo os museus, organismos que tratam do patrimônio em suas diversas tipologias.

Nossa abordagem descortina a perspectiva de vítimas do roubo² de objetos das coleções, material que abastece um circuito de transações de trans-

¹ O artigo apresenta parte dos resultados da pesquisa de Produtividade apoiada pelo CNPq: "Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais--Contexto Musealização/Patrimonialização e a Contribuição da Documentação/Informação: Prevenção, Diligência Apropriada, Recuperação e Restituição".

² Embora o Direito Penal (Brasil) estabeleça distinção entre roubo e furto, a pesquisa aplica o termo Roubo conforme o uso em contexto internacional e nacional para o Tráfico Ilícito de Bens Culturais que, genericamente, expressa por roubo também o furto. Esclarecemos, portanto, que nossa investigação não trata de outras modalidades de apropriação indevida.

Tráfico ilícito de bens culturais e “boas práticas” para combate: documentação museológica-informação e Object ID como prevenção

ferências da posse ou propriedade de bens culturais e feitas de forma ilícita, o Tráfico Ilícito de Bens Culturais, *Illicit Trafficking in Cultural Goods*; o mesmo que *Illicit Trafficking of Cultural Property*, termo que é difundido também como Tráfico Ilícito de Patrimônio Cultural, *Illicit Trafficking of Cultural Heritage*.

O Tráfico Ilícito de Bens Culturais, o mesmo que TIBC (sigla que usaremos ao longo do artigo), entre tantos outros tipos de crimes perpetrados contra o Patrimônio de países é:

[...] uma questão complexa, vasta e multifacetada. Pode tomar diferentes formas, envolver múltiplos partidos e servir a propósitos diversos, dependendo do contexto geográfico, socioeconômico e político. A complexidade da questão torna desafiador definir e analisar, e a produção científica sobre o tema permanece escassa. O conhecimento limitado [...] sobre as tendências atuais do tráfico ilegal de arte e antiguidades é um dos obstáculos para combater efetivamente esse comércio ilegal específico (ICOM, 2020e)³.

Em se tratando de Bens Culturais móveis que são foco de roubos, caso em pauta, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*, UNESCO, assim os considera: “bens móveis [...] de grande importância para o patrimônio cultural de cada país”; entre os quais “obras de arte [...] os manuscritos, os livros e outros bens de interesse artístico, histórico ou arqueológico, os documentos etnológicos”; e continua: “espécimens-tipo da flora e da fauna, as coleções científicas e as coleções importantes de livros e arquivos, incluídos os arquivos musicais” (IPHAN, Recomendação UNESCO..., 1964).

No ambiente nacional na Constituição Federal do Brasil, 1988, artigo 216, itens III, IV, incluem-se: “as criações científicas, artísticas e tecnológicas”; “as obras, objetos, documentos [...]”.

O crime com objetos culturais, segundo a Organização Internacional de Polícia Criminal, *International Criminal Police*, INTERPOL, que trata de delitos contra patrimônio cultural em âmbito internacional, é um problema agravado em escala global pelas condições cada vez mais sofisticadas das ações dos criminosos no circuito delituoso. Iniciado pelo roubo, perpassa pela rede de receptadores, culmina nos compradores. E os registros do combate à ação ilegal apontam: “é atualmente uma das atividades criminosas mais lucrativas no mundo”⁴ (INTERPOL, 2020a).

Comprar bens culturais é modalidade para dar aparência legal à “lavagem de dinheiro” (BRODIE, DOOLE, WATSON, 2000:16). E o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, desde 1937 representando em nosso país a tutela dos bens nacionais legalmente protegidos (tombamento para bens materiais e registro de bens imateriais), também, acrescenta a ação do “financiamento do terrorismo” (IPHAN, Portaria 396, 2016).

É considerado um “crime transnacional [que] pode afetar todos os países como origem, trânsito ou destinos” e “se liga com o crime organizado”⁵

3 “[...] a complex, vast and multifaceted issue. It can take different forms, involve multiple parties and serve diverse purposes, depending on the geographical, socio-economic and political context. The complexity of the issue makes it challenging to define and analyse, and the scientific production on the subject remains scarce. The limited knowledge [...] on the current trends in illegal trafficking of art and antiquities is one of the obstacles in effectively countering this specific illegal trade”.

4 “The illicit traffic of cultural property is currently one of the most lucrative criminal activities in the world”.

5 “[...] this transnational crime can affect all countries, either as origin, transit or destinations”. --- “[...] with links to organized crime”.

(INTERPOL, 2020a, tradução nossa). A agência policial informa que entre os territórios mais afetados pelo TIBC está a América Latina, local onde se situa nosso país. E quanto aos espaços que mais sofrem com o crime estão os museus, exemplo de sítio institucional que estamos enfocando.

Tornaram-se oportunidades para o fato ilegal ocorrer: as novas e rápidas formas de transporte; as diversas fronteiras que se abriram para as nações; a qualidade e rapidez nas comunicações; e os conflitos armados debilitando regiões.

A INTERPOL nos países integrantes da rede internacional de combate ao tráfico ilícito atua em parceria com polícias nacionais. No Brasil, o braço colaborador é o Departamento da Polícia Federal, DPF, com equipe especializada da Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, Delemaph. Estão sediados no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Outra instituição também tecnicamente capacitada para suporte e auxílio está representada nos territórios nacionais pela Aduana, *Customs*, conforme se identifica no exterior, que é a fiscalização no controle das fronteiras. Exerce, do mesmo modo que as polícias nacional e internacional, combate aos crimes detectando e impedindo movimentos de fuga de objetos culturais roubados em rotas internacionais de passagem.

E o documento da Organização Mundial das Aduanas, *World Customs Organization, WCO*, (2016:1, tradução nossa), Resolução sobre o Papel da Aduana na Prevenção do Tráfico Ilícito de Objetos Culturais, *Resolution on the Role of Customs in Preventing Illicit Trafficking of Cultural Objects*, afirma que as “fronteiras internacionais continuam a oferecer a melhor oportunidade para interceptar os artefatos culturais roubados e, para esse efeito, as autoridades aduaneiras podem desempenhar um papel instrumental na prevenção do tráfico ilícito de bens culturais ao redor do mundo”⁶.

No Brasil, o controle aduaneiro é competência dos agentes da Alfândega, órgão da Secretaria Especial da Receita Federal, Ministério da Economia. A entidade brasileira é membro da Organização Mundial das Aduanas, WCO.

As instituições citadas são parceiras do Conselho Internacional de Museus, *International Council of Museums, ICOM*, portanto, trabalham de modo colaborativo no atendimento aos museus.

O crime que estamos relatando está inscrito no Código Penal do nosso país nos artigos 180, Receptação; art.334, §1º, Contrabando.

A questão de roubos e vendas ilícitas pelo mercado de objetos culturais em ambiente internacional tomou vulto no século anterior, então, as entidades se mobilizaram tomando diversas iniciativas.

Entre os exemplos estão os instrumentos legais, e o ICOM ressalta dois documentos como marcos para o tema.

A Convenção sobre os Meios para Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transferência Ilícita de Propriedade de Bens Culturais, *Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property* (UNESCO, 1970) que reafirmou a Resolução de igual nome (1964), expandiu, explicitou, fortaleceu conceitos e medidas para ações de luta.

6 “[...] international borders still offer the best opportunity to intercept stolen cultural artefacts and, to that end, customs authorities can play an instrumental role in preventing illicit trafficking of cultural objects around the world”.

Tráfico ilícito de bens culturais e “boas práticas” para combate: documentação museológica-informação e Object ID como prevenção

E no espaço do Direito Internacional Privado o conteúdo do documento foi reiterado pelo Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado, *Institut International pour l'Unification du Droit Privé*, UNIDROIT, em 1995, através da Convenção sobre Objetos Culturais Roubados ou Ilegalmente Exportados, *Convention d'UNIDROIT sur les Biens Culturels Volés ou Illicitement Exportés* (UNIDROIT, 1995).

O Brasil legalmente referendou o exposto por meio dos Decretos 73.312/1973; e 3.166/1999.

Outra determinação para combate ao tráfico de Bens Culturais ao lado dos fundamentos legais nacionais e internacionais tem sido reforçar, no espaço da cooperação, a questão ligada a prevenir por outro meio além dos aparatos físicos e tecnológicos usados nos espaços museológicos para a segurança dos objetos, ou seja, aprimorar as medidas técnicas de tratamento de identificação dos acervos que compõem a Informação Cultural difundida pelo museu e elaboradas pela aplicação da Documentação Museológica, nomeada em contexto internacional como *Museum Documentation*, disciplina do campo da Ciência da Informação aplicada ao campo da Museologia.

Trata-se das “informações sobre cada um” dos objetos das coleções, isto é, “a representação destes por meio da palavra e da imagem (fotografia)” (FERREZ, 1994, p:65). Por conseguinte, o Inventário, uma ação especializada que consiste na descrição pormenorizada do objeto.

É procedimento considerado pelos agentes envolvidos com o tema como medida basilar de qualidade e de cunho preventivo a ser instaurada com itens importantes nos atos para a segurança das coleções, sobretudo, por estar caracterizado entre as “melhores práticas”, “*best practices*”, nas palavras de Marina Schneider, consultora do UNIDROIT (UNESCO, 2012).

Reconhecido, do mesmo modo, como “Boas práticas”, “*Good practices*”, de acordo com o ICOM (2020b) ao mencionar o Inventário nos seus textos.

Estamos tratando de prática específica derivada de modelos da teoria e executada no terreno das experiências. E seja a boa ou a melhor prática, decisivamente, configura forma estratégica de ação no terreno da prevenção aos roubos, porque estruturada no princípio da “Identificação” atua “para fins de restituição/devolução” dos objetos, tendo em vista a “importância do Inventário” como “meio para comprovar a propriedade de objetos culturais roubados ou exportados ilegalmente”⁷, conforme os termos da Convenção UNESCO, 1970, Obrigação, artigo 7, e já mencionada.

O mercado de transações de Bens ilícitos tornou-se bastante lucrativo mantendo “uma clara interação entre a transferência de Bens Culturais roubados e grupos criminosos envolvidos no tráfico de drogas ou de armas”⁸, segundo a INTERPOL (2020a, tradução nossa).

E no panorama de objetos que despertam a cobiça criminoso, selecionamos para destacar no artigo um tipo de peça que representa o maior número de casos de roubos pelas demandas do mercado ilegal e até pela inserção de itens artísticos que os criminosos conseguem fazer no mercado legal: as Obras de Arte da categoria Bens Culturais Móveis.

7 “Identification. For the purposes of restitution/ return”. --- “Importance of the inventory as a means of proving ownership of a stolen or illegally exported cultural objects”.

8 “[...] a clear interaction between the transfer of stolen cultural goods and criminal groups involved in drug or weapon trafficking”.

2. Museu e vulnerabilidade: inadequação da documentação do objeto

“Yet there is no direct documentation. It’s a typical case”. *Countering Illicit Traffic in Cultural Goods – International Council of Museums, ICOM*.
 “Ainda não está com a documentação correta. É um caso típico”.

No circuito das ocorrências de crimes é perceptível quando há uma circunstância importante que revela o ponto vulnerável no quadro das medidas preventivas e, principalmente, quando são do âmbito do recurso à busca para recuperar peças roubadas. A situação tem indicado que, nesse caso, se dá a redução de oportunidades para o combate à ação criminosa no tocante ao rastreamento de objetos. A ocorrência costuma ser detectada no momento da comunicação do crime para solicitação de ajuda à instituição policial (INTERPOL, 2020a).

Reflete para a prevenção um problema no “primeiro nível” das “medidas de segurança”, isto é, no contexto do Inventário, “uma ferramenta essencial para proteger museus, prevenir e combater o tráfico ilícito” (UNESCO, 2015, item 8), representado na atividade da identificação técnica de cada obra da coleção do acervo.

O tema da medida de proteção desse teor está, inclusive, no bojo do quadro decisório da gestão de riscos, objetivando que na instituição museológica se execute o pleno domínio conceitual e operacional da Informação Cultural difundida pelos museus, tendo por aplicação a Documentação Museológica que, a sua vez, deve estar a cargo dos profissionais especializados das diferentes áreas do conhecimento, responsáveis que são pela informação relacionada ao campo de conhecimento do museu, pela perspectiva temática abordada e pelas classes técnicas das coleções entre outras características.

No requisito da representação textual e da imagem trabalhadas de forma integrada, o processo descritivo das peças do acervo, o Inventário, pode ocorrer a não observância da aplicação detalhada da identificação física para representação dos dados, ou mesmo a sua ausência, bem como o uso de diferentes termos e definições para o mesmo objeto refletindo inconsistência no uso da Linguagem de Especialidade - terminologia profissional; de tal modo, o conjunto de tais indicativos pode levar à carência de referências específicas para elaborar o detalhamento técnico desejável e em consonância com a imagem também necessária para caracterizar o Bem Cultural, criando dificuldades ao seu competente registro no repositório *online* da polícia internacional e, por consequência, inviabilizando a difusão e o reconhecimento públicos dos Bens roubados.

A base de dados Obras de Arte Roubadas, *Stolen Works of Art database*, da INTERPOL, criada em 1995, requer informação de texto e imagem feitos com precisão segundo um diferencial de detalhes explorando as peculiaridades do objeto e, também, em concordância com prescrições da Instituição policial para orientar de início a identificação visual. A força policial italiana, Carabineiros, para a Tutela do Patrimônio Cultural, *Carabinieri per la Tutela del Patrimonio Culturale*, assim se pronuncia sobre o repositório internacional: foi “criado para operar grandes quantidades de informações inserindo, armazenando, recuperando e gerenciando essas informações”⁹ (2020b, tradução nossa).

9 “It is created to operate large quantities of information by inputting, storing, retrieving, and managing that information and images”.

Tráfico ilícito de bens culturais e “boas práticas” para combate:
documentação museológica-informação e Object ID como prevenção

A inserção da informação recebida sobre o país afetado pelo crime está a cargo dos especialistas da INTERPOL que têm listagens descritivas e nominativas para tipos e situações de imagens e de peculiaridades dos objetos representados, minudenciando e explicitando reforçadamente as informações. Regras exigem que a Informação Cultural resultante da Documentação Museológica atenda ao detalhamento das características impostas pela base de dados e seja, exclusivamente, fornecida pelas “entidades autorizadas”: “Escritórios Nacionais Centrais da INTERPOL,” e “organizações específicas parceiras internacionais” como por exemplo “UNESCO, e ICOM e ICCROM [Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauro de Bens Culturais]”. E esclarece, ainda, chamando atenção: “Apenas objetos totalmente identificáveis são inseridos no banco de dados” (INTERPOL, 2020b, tradução nossa)¹⁰.

O repositório é uma fonte de consulta para ampla divulgação sobre obras roubadas e desaparecidas. Arrola “mais de 50 mil itens” (INTERPOL, 2020b) e revela-se instrumento de nível internacional no processo para a identificação e buscas públicas do Bem Cultural, tendo por finalidade contribuir no caminho para a recuperação dos objetos.

Deste modo, a providência da medida Inventário, que por definição atua na “gestão da informação dos dados básicos de cada objeto da coleção, incluindo detalhes que são essenciais para questões de responsabilidade e segurança”¹¹ (CIDOC, 1995:20, tradução nossa), seguindo os preceitos da adequada representação do objeto por meio da Documentação Museológica aplicada aos acervos de museus, de acordo com a literatura específica, é informação especializada indispensável, sobretudo, mantendo a compatibilidade com os requisitos internacionais para o processo que possa levar a recuperar a obra.

E o que é relevante: constitui forma de combate ao TIBC por permitir ao indivíduo ou instituição que, antes do processo de aquisição de uma peça, possa esclarecer dúvidas quanto ao contexto histórico do objeto, no que tange ao que se denomina no campo da Museologia História da Propriedade ou Histórico de Propriedade, precisamente no quesito Procedência (*provenance*) e, assim, certificar-se da situação legal da obra pela indicação dos antigos proprietários, pela cronologia correlata com o período informado, pela forma de comercialização (LIMA, 2010).

Deste modo, é elemento capital na etapa da “diligência obrigatória” (*due diligence*) (ICOM, 2009:28) e compreendida, no caso em curso, como a diligência apropriada para o levantamento de dados da trajetória dos objetos ao longo do tempo, ação imprescindível quando da inserção de obras nos acervos em qualquer processo de aquisição, ainda, servindo a procedimentos de revisão de situações quando há dúvidas nesse quesito sobre os itens das coleções.

3. Documentação Museológica: a boa prática preventiva

Standards. The documentation system and the information it holds should conform to appropriate standards developed by national and international organisations – International Committee for Documentation, CIDOC.

¹⁰ “Countries send us information about stolen and missing items, and our experts add this to the database. In accordance with our strict data processing rules, only information provided by authorized entities (INTERPOL National Central Bureaus and specific international partner organizations, such as UNESCO, and ICOM and ICCROM) can be inserted into the database. Only fully identifiable objects are entered in the database”.

¹¹ “Basic collection management information about each object in collection, including the details that are essential for accountability and security”.

Padrões. O sistema de documentação e a informação existente devem estar conforme padrões apropriados desenvolvidos pelas organizações nacional e internacional.

Os roubos que acontecem nas instituições museológicas fazem parte de um problema centenário. Ilustra o fato o ocorrido em 1911 na capital da França, Paris, quando foi roubado do Museu do Louvre a pintura do século XVI de autoria de Leonardo da Vinci, *Mona Lisa*, e recuperada em 2013, em Florença, na Itália. Evidenciou-se, assim, que o crime ultrapassou a fronteira europeia dos dois países (SCOTTI, 2009).

O combate ao TIBC está entre as “prioridades” dos Programas do ICOM que estimulado pelo “espírito” da Convenção de 1970, então, criou e atua desde 2013 em compartilhamento de informações através de plataforma eletrônica com participação de “organizações internacionais, agências de aplicação de leis, instituições de pesquisa, e outros agentes externos especializados”¹² (DESMARAIS, 2015: xiii, tradução nossa).

Trata-se do Observatório sobre o Tráfico Ilícito de Bens Culturais, *International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods* que “nesse tema, centraliza e divulga todo tipo de instrumentos e materiais para a compreensão pública internacional e orientação de políticas”¹³ (ICOM, 2020e, tradução nossa).

No cenário das recomendações contra o tráfico, a Documentação Museológica e os cuidados para o êxito da sua aplicação encontram ponto comum na importância dada pelas instituições que capitaneiam a luta à sua necessária e correta presença, isto porque reconhecem o: “Inventário [como] sendo o melhor caminho para proteger o objeto”¹⁴ (ICOM 2020c, tradução nossa).

Temos, assim, no elenco de orientações o ICOM afirmando que o TIBC é um “desafio real” (*real challenge*) compartilhado pela cooperação internacional (ICOM, 2020e), e nas medidas a serem tomadas destaca o uso de um “padrão concebido para documentar e identificar bens culturais”¹⁵ (ICOM, 2020a, tradução nossa).

E a UNESCO e a UNIDROIT (2012) associam às normas (*norm; standard, padrão*)¹⁶ o imperativo de termos e conceitos internacionalmente correspondentes para o processo intercomunicacional. A INTERPOL (2020a, tradução nossa) esclarece que para combater o tráfico os “países podem fazer mais para proteger o patrimônio cultural”¹⁷. E no contexto da padronização enfatiza a elaboração de: “inventários de coleções com fotografias e descrições exatas de cada objetos (referência Object ID)” a fim de “Tornar os objetos facilmente identificáveis”¹⁸.

No conjunto das citações existe um aspecto que reflete uma característica a serviço da Documentação, ou seja, a normalização. E o campo da Museologia nas palavras do Comitê Internacional para a Documentação do

12 “[...] network between international organisations, law enforcement agencies, research institutions and other external expert stakeholders”.

13 “[...] on this topic, it centralises and disseminates all kind of instruments and materials for international public understanding and policy orientation”.

14 “Inventory being the best way to protect a cultural object”.

15 “[...] standard conceived to document and identify cultural goods”.

16 Na literatura internacional os termos *standard* e *norm* são usados indistintamente com o mesmo significado. E fontes diferentes nomeiam assuntos idênticos, ora usando um termo ora o outro.

17 “[...] countries can all do more to protect cultural heritage”.

18 “[...] inventories of collections, with photographs and exact descriptions of each object (refer to Object ID)”—“Make objects easily identifiable”.

Tráfico ilícito de bens culturais e “boas práticas” para combate:
documentação museológica-informação e Object ID como prevenção

ICOM - *Internacional Committee for Documentation - Comité International pour la Documentation*, CIDOC (1995:19, grifo do autor, tradução nossa) assevera: “um “padrão” é uma designação mutuamente acordada que auxilia a assegurar um resultado consistente”¹⁹. Argumenta que a determinação de “padrões profissionais reconhecidos” é referência para “Documentação dos acervos” inscrita no “Código de Ética para Museus do ICOM”.

E no documento no qual estabelece os princípios para a Documentação Museológica, *Statement of principles of museum documentation*, ressalta que Documentação e Informação “devem estar em conformidade com padrões apropriados” indicados pelas organizações internacionais, porque as orientações servem às nacionais “considerando as necessidades locais” (CIDOC, 2012:1)²⁰.

É a referência que já comentamos: a Documentação Museológica e seu modelo qualitativo Inventário no elenco das melhores, ou boas práticas, exercendo papel de estratégia que se manifesta, neste caso, segundo inserção de detalhes especiais – diferenciados – e principalmente padronizados para proteção preventiva de transações ilícitas e, então, abre portas para a compatibilidade de dados na troca de informações em meio interinstitucional e nível internacional.

A norma deve ser compreendida como um imperativo profissional, em especial, quando há variadas organizações componentes do espaço das instituições envolvidas com o tema dos Bens Culturais que precisam manter a comunicação. Temos como exemplos as entidades: de preservação; de comercialização; de seguros; de peritagem; de questões legais; de segurança (ICOM, 2020c). Assim, é recomendável adotar para a informação uma norma descritiva desenvolvida em comum acordo com organizações internacionais, que estamos enfocando, e que atuam representando entidades nacionais filiadas (CIDOC, 1995:19).

Embora seja reconhecível haver Documentação de qualidade realizada nos museus, no entanto, é preciso levar em conta as orientações que estão sendo relatadas no tocante à sua possível incorporação no processo de identificação. Por isso, nada impede que, mesmo em tais ‘bons’ exemplos, seja observado se há necessidade para adaptações com as quais seja plausível obter melhor reconhecimento de objetos. Isso tendo como horizonte a ser alcançado a prescrição do “uso de um padrão internacional específico determinando quantidade mínima de informações para documentar coleções de objetos arqueológicos, culturais e artísticos”²¹ (ICOM, 2020c, tradução nossa).

A citação do Conselho ao se referir a “mínima” diz respeito a itens básicos, capitais, que devem constar das descrições, dos termos e conceitos, e compatíveis com os requerimentos da Informação Cultural que se divulga para a busca do objeto roubado por meio da base de dados da INTERPOL, no ambiente *internet*.

Inclusive, a norma preconizada se presta principalmente para resolver situações que não são incomuns: dados incompletos ou inadequados nos quesitos fundamentais da configuração física para identificação e reconhecimento das peças musealizadas.

A situação desse modo vem ilustrar o que explicamos no tópico 2 do atual artigo: os problemas residem, o mais das vezes, em itens pontuais da ordem da descrição física e da terminologia. E as linhas de ação a que nos referi-

19 “A “standard” is a mutually agreed designation that helps to ensure a consistent result” (grifo do autor).

20 “[...] should conform to appropriate standards developed by [...] international organisations [...] taking account of local needs”.

21 “[...] the use of a specific international standard determining the minimum amount of information to document collections of archaeological, cultural and artistic objects”.

mos e são preconizadas para elaborar o Inventário, em vista disso, procuram e se esforçam para compensar pela via da textualidade, embora amparada pelas fotografias, uma imagem que em palavras deseja refletir um objeto na sua feição descritiva como se fosse real.

E tem sido consenso das organizações no capítulo da recomendação de combate ao TIBC referendar um modelo com indicações de detalhamento normativo, que “simplifica a recuperação de um objeto em caso de roubo e é compatível com a base de dados INTERPOL de objetos de arte roubados” (ICOM, 2020c, tradução nossa).

Trata-se do *Standard Object ID*, ou *Object ID Norm*, uma produção da Fundação J. Paul Getty, *J. Paul Getty Trust*, instituição americana mantenedora do Museu J. Paul Getty dedicado às Artes Visuais e que se desdobra em dois espaços musealizados: *Getty Center* e *Getty Villa*, em Los Angeles, Califórnia.

4. *Object ID*: uma história a ser contada...

“*You can’t find something you don’t know*”

“Você não pode encontrar algo que você não conhece” - ICOM

A Fundação J. Paul Getty e seu Museu J. Paul Getty são referências nas pesquisas e informação no campo das Artes.

E nossa pesquisa tem entre seus estudos o *Object ID*, *Identification Object*, ou simplesmente *OID*, sigla pelo qual é conhecido o *Object Norm* e que usaremos para designar o modelo internacional, que foi desenvolvido entre 1993-1997 para descrição de obras de arte na arena do combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais.

Vale lembrar, inicial e brevemente, a história de alguns dos atos pioneiros da Instituição que abriram perspectivas para a consolidação de modelos, entre os quais o Inventário para acervos artísticos e outros temas nas chamadas Pesquisas em Artes (início dos anos 80 do século passado). Assim, foi trilhado o caminho para a configuração da disciplina Informação em Arte, começando pelo Programa de Informação em História da Arte, 1982, um “sistema integrado de informação por computador para apoiar pesquisas em âmbito internacional” (ALLEN, 1988:175).

Prosseguiu coordenando, subvencionando o *Museum Prototype Project-MPP*, 1983-1986, projeto de Documentação/Informação para acervos artísticos musealizados com oito museus americanos de arte²² e equipe multidisciplinar, conjugando conhecimentos da História da Arte, Museologia, Ciência da Informação, Biblioteconomia e Processamento de Dados (ALLEN, 1988:176-180).

Dos resultados damos um exemplo: o ambiente de investigações que propiciou conduzir trabalhos participativos para o modelo de levantamento da procedência de obras de arte e da disseminação de informação especializada. Está refletido na base de dados *Provenance*. Hoje *Getty Provenance Index*, sediada no portal de pesquisa, *Getty Research Portal*. O formato repercutiu no contexto

22 Museus integrantes do MPP-Getty: - J. Paul Getty Museum (Museu(s) Paul Getty, Los Angeles, Califórnia); - Solomon R. Guggenheim Museum (Museu Solomon R. Guggenheim, Nova Iorque); - Museum of Modern Art, MoMA (Museu de Arte Moderna, Nova Iorque); - Metropolitan Museum of Art, MET (Museu Metropolitano de Arte, Nova Iorque); -- Museum of Fine Arts, MFA/Boston (Museu de Belas Artes, Boston, Massachusetts); - National Gallery of Art (Galeria Nacional de Arte, Washington, Distrito de Colúmbia); - Princeton Art Museum – University (Museu de Arte da Universidade de Princeton, Nova Jersey); --Hood Museum of Art Dartmouth College (Museu Hood de Arte da Faculdade Dartmouth, Hanover, Nova Hampshire).

Tráfico ilícito de bens culturais e “boas práticas” para combate: documentação museológica-informação e Object ID como prevenção museológica da informação e replicou-se (LIMA, 2010).

Na disseminação do modelo, há que mencionar o *Nazi-Era Provenance Internet Portal* reunindo coleções artísticas de 179 museus americanos. Baseia-se na questão do roubo de obras da comunidade judaica europeia perpetrado pelo Governo Nazista, período 1933-1945. Mantido pela Aliança Americana de Museus, *American Alliance of Museums*, AAM, o “portal ajuda pessoas que procuram objetos perdidos a refinar suas pesquisas” e “os museus a cumprir suas responsabilidades”²³.

Outra contribuição Getty está no estudo da Linguagem de Especialidade ou profissional, porque a terminologia é um dos elementos fundamentais para o tema da descrição em Artes, para a comunicação e, portanto, para o assunto que enfocamos. A Instituição tem ação significativa nos vocabulários para acervos de arte elaborados e disponibilizados no seu espaço *web*.

O *Art and Architecture Thesaurus*, AAT, que compila e descreve termos referenciando “arte, arquitetura, artes decorativas, cultura material e materiais bibliográficos”²⁴, (GETTY, 2017) é um exemplo entre outros da Getty. Iniciado nos anos 80, tornou-se público na rede mundial de computadores nos anos 90. É uma fonte de consulta que os museus utilizam pois oferece mais de sessenta mil registros e trezentos e setenta e cinco mil termos²⁵.

O estudo que estamos realizando faculta dizer que as pesquisas e ações da Getty para a Informação Cultural proporcionaram diretrizes para os congêneres. Museus foram estimulados a investirem com afinco no processo de identificação das suas obras e virem a público para dar a conhecê-las, identificando-as como fontes de consulta e informação e, agora, mais do que nunca por causa da questão dos dados abertos.

Este espaço de pioneirismo está marcado pelo longo trabalho conceitual e operacional em diversas frentes convergentes para o tema que estamos apresentando. E permitiu que a Fundação criasse o OID.

De acordo com Sarah Jackson, que atuou como historiadora da arte sênior e diretora do setor de reivindicações históricas do Registro de [objetos] de Arte Desaparecidos, *Art Loss Register*, um serviço de informação de obras consideradas perdidas (base de dados criada em 1990) por causa de roubos, de conflitos armados e de dúvidas sobre se ainda existem ou não; em tempos anteriores não se expunha a questão dos dados criminais, embora o assunto fosse relevante para a tomada de providências.

A especialista indica como ponto crucial para a condição-problema as seguintes situações: ou porque as descrições eram inadequadas, a nomenclatura era local, ou as fotografias nem sempre correspondiam ao objeto, ou reproduziam-no em um só ângulo, ou podiam até inexistir, assim, estava marcada a insuficiência “de detalhes essenciais para a segurança”²⁶ (CIDOC, 1995:20, tradução nossa). Circunstância que, então, segundo Jackson (1998:3, tradução nossa), leva a perguntar: “como se pode descrever uma obra de arte roubada?”²⁷.

Ela afirma que o OID “transformou a proteção e a detecção de objetos culturais, fornecendo um padrão mínimo internacionalmente aceito para a

23 “The portal helps people seeking lost objects to refine their searches.[...] museums fulfill their responsibility”.

24 “[...] art, architecture, decorative arts, material culture, and archival materials”.

25 Informação da Getty atualizada até julho de 2017. Na data havia quinze mil, quatrocentos e vinte registros candidatos em processamento.

26 “[...] details that are essential for [...] security”.

27 “[...] how does one describe a stolen piece of art ?”.

identificação de arte e antiguidades”²⁸ (JACKSON, 1998:2, tradução nossa).

Asseverou, com base na sua experiência e no trato com o assunto, que o modelo veio trazer a resposta para a dificuldade apresentada.

5. Por fim, um diferencial a ser aplicado: Object ID

A informação coletada usando a norma Object ID pode facilmente informar bases de dados de artefatos roubados, como a base de dados da INTERPOL de obras de arte roubadas. O OBJECT ID foi criado como uma ferramenta prática para facilitar a recuperação de bens culturais roubados e, agora, é reconhecido internacionalmente com ferramenta necessária e eficaz ao fazer o inventário de uma coleção - ICOM

Devido à receptividade positiva ao OID e como motivo para estimular seu uso, a J. Paul Getty Trust, em 1999, lançou um livro com orientações para a sua aplicação.

Ao modo de um manual para a medida de segurança *Introduction to Object ID: Guidelines for Making Records that Describe Art, Antiques, and Antiquities*, Introdução ao Objeto ID: Diretrizes para Registrar e Descrever Arte, Objetos Antigos e Antiguidades, autores: Robin Thornes, Peter Dorrell e Henry Lie, apresenta um perfil de modelagem internacional para descrição de obras de arte, isto em razão dos aportes para minúcias técnicas na representação física do objeto e outros dados, e por conjugar método indutivo com elementos para determinar com precisão o detalhamento dos itens de identificação, tanto no que diz respeito ao conteúdo do texto quanto pela reprodução pela imagem fotográfica.

O OID se alicerça em duas linhas: a primeira alerta que um objeto roubado somente retornará ao seu proprietário legal se estiver com sua Documentação adequada para tal fim. A segunda, que complementa a anterior, chama atenção para que a informação sobre a obra roubada seja capaz de circular rápida e globalmente entre as organizações, setores públicos e privados e demais usuários da base de dados (repositório) da INTERPOL.

O diferencial na aplicação dos dados da norma para a documentação do OID está na formulação de um nível básico, ou seja, o que é considerado o mínimo indispensável para informação, e “enganosamente simples” THORNES; DORREL; LIE, 1999:v).

E o resultado de elaboração que se estendeu ao longo de três anos com cerca de sete instituições parceiras entre as quais a UNESCO, ICOM, e Conselho da Europa, além de outras consultadas por meio de questionários, diz respeito ao que é tido pelos grupos e organizações que desenvolvem trabalhos dessa natureza como prática necessária e atual. Eficazmente por ser de fácil implementação e uso quer pelos especialistas, quer pelos que não são especializados.

Temos, portanto, especialmente na última condição que a frase exprime, a chave para um modelo claro, direto, que se tem mostrado exitoso para a questão do tráfico ilícito. Também, dependendo de cada caso, para uso de instituições com inventários já modelados que, porventura, observem a necessidade de alguma melhoria, e outras com inventários ainda incipientes. Portanto, executa pelo aproveitamento que lhe é dado o papel de reforço ou reajuste para os itens de informação.

28 “Object ID has transformed the protection and detection of cultural objects by providing an internationally accepted minimum standard for the identification of art and antiques”.

Tráfico ilícito de bens culturais e “boas práticas” para combate:
documentação museológica-informação e Object ID como prevenção

O modelo para reconhecimento cuidadoso dos objetos elenca vinte e um indicadores descritivos: -- Categorias de Informação em duas linhas temático-condutoras sendo nove Principais e cinco Adicionais; -- uma Descrição propriamente dita de ordem sucinta e objetiva; -- Fotografia de identificação com cinco exemplos²⁹.

Ao atuar como roteiro explicativo para as categorias informacionais e particularidades que cada uma apresenta; assim como para os pontos essenciais e objetivos para registrar a descrição; e destacar para as fotografias os melhores ângulos, fundos apropriados, local e tipo adequados para a iluminação, consegue que tais dados importantes para a identificação textual e de imagem sejam, então, detalhadamente inseridos no formulário de informação.

Os critérios revelam o nível minucioso para a representação, a exemplo da recomendação incluída como elemento descritivo nas características marcantes da obra e que relatamos a seguir: apontar ‘defeitos’ do Bem roubado perceptíveis a olho nu auxiliam sua identificação pelos agentes aduaneiros, outros profissionais e demais pessoas que busquem indicações qualificadas no repositório da polícia de abrangência internacional.

A metodologia para a descrição é um conjunto estruturado de itens com explicações sob a forma de perguntas relativas ao processo de identificação e representação das obras para as Categorias de Informação, para a Descrição e para as Fotografias³⁰.

Portanto, finalizando podemos dizer pela pesquisa que desenvolvemos que o Object ID, Norm, é um modelo de relevância pela consistência que oferece ao levantamento de dados com base para o uso comum das instituições, dotado de caráter essencial, de termos precisos para representação de obras de acervos, pois qualquer um dos seus elementos se adapta à aplicação em campos de fichas catalográficas dos museus e, exatamente, por ter tais requisitos é que se ajusta e serve ao propósito de, na qualidade de modelo de Documentação Museológica para Informação Cultural, ser o procedimento e a providência técnico-conceitual que responde às necessidades do quadro da prevenção e da busca no Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais.

29 “Type of Object; Materials Techniques; Measurements; Inscriptions Markings; Distinguishing Features; Title; Subject; Date or Period; Maker -- Description -- Inventory Number; Related Written Material; Place of Origin/Discovery; Cross Reference to Related Objects; Date Documented; -- (fotos) Identification; Overview; Choosing Viewpoints; Creating Backgrounds; Positioning Lighting; Checklist for Photographing Objects”.

30 “Take Photographs: Photographs are of vital importance in identifying and recovering stolen objects. In addition to overall views, take close-ups of inscriptions, markings, and any damage or repairs. If possible, include a scale or object of known size in the image. - Answer these Questions --Type of Object:What kind of object is it (e.g., painting, sculpture, clock, mask)? -- Materials & Techniques:What materials is the object made of (e.g., brass, wood, oil on canvas)? How was it made (e.g., carved, cast, etched)? -- Measurements: What is the size and/or weight of the object? Specify which unit of measurement is being used (e.g., cm., in.) and to which dimension in the measurement refers (e.g., height, width, depth). -- Inscriptions & Markings: Are there any identifying markings, numbers, or inscriptions on the object (e.g., a signature, dedication, title, maker’s marks, purity marks, property marks)? -- Distinguishing Features: Does the object have any physical characteristics that could help to identify it (e.g., damage, repairs, or manufacturing defects)? – Title: Does the object have a title by which it is known and might be identified (e.g., The Scream)? – Subject: What is pictured or represented (e.g., landscape, battle, woman holding child)? -- Date or Period:When was the object made (e.g., 1893, early 17th century, Late Bronze Age)? – Maker: Do you know who made the object? This may be the name of a known individual (e.g., Thomas Tompion), a company (e.g., Tiffany), or a cultural group (e.g., Hopi). - Write a Short Description: -- This can also include any additional information which helps to identify the object (e.g., color and shape of the object, where it was made). - Keep it Secure: Having documented the object, keep this information in a secure place”.

Referências

AAM American Alliance of Museums. *Nazi-Era Provenance Internet Portal*. Disponível em: http://www.nepip.org/public/info/about.cfm?menu_type=info. Acesso em: 28 set 2020.

BRASIL. *Código Penal*. Artigo 180. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615757/artigo-180-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 28 set 2020.

ALLEN, Nancy S. The Museum Prototype Project of the J. Paul Getty Art History and Information Program: a view from the library. *Library Trends*. Linking art objects and Art Information. Champaign: University of Illinois, 37, (2): 175-193, Fall, 1988. Disponível em: https://www.ideals.illinois.edu/bitstream/handle/2142/7601/librarytrendsv37i2_opt.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 28 set 2020.

BRASIL. *Código Penal*, Artigo 334. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8981/>. Descaminho-e-contrabando. Acesso em: 28 set 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República: Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 set 2020.

BRASIL. *Decreto 3.166 de 14 de setembro de 1999*. Promulga a Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilícitamente Exportados. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11751643/decreto-n-3166-de-14-de-setembro-de-1999>. Acesso em: 28 set 2020.

BRASIL. *Decreto 72.312 de 31 de maio de 1973*. Promulga a Convenção sobre as Medidas para Proibir e Impedir a Importação Ilícita, Exportação e Transferência de Propriedade de Bens Culturais. Disponível em: http://www.comphap.pmmc.com.br/arquivos/lei_federal/decreto_72312_1973.pdf. Acesso em: 28 set 2020.

BRASIL. *Lei nº 4.845 de 19 de novembro de 1965*. Proíbe a Saída, para o Exterior, de Obras de Arte e Ofícios Produzidos no País, até o Fim do Período Monárquico. Presidência da República: Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4845.htm. Acesso em: 28 set 2020.

BRODIE, Neil, DOOLE, Jenny, WATSON, Peter. *Stealing history: the Illicit Trade in Cultural Material*. Londres: McDonald Institute for Archaeological Research, 2000. Commissioned by: ICOM UK and Museums Association. Disponível em: <https://www.museumsassociation.org/download?id=30258>. Acesso em: 28 set 2020.

CIDOC, International Committee for Documentation/ICOM. Introduction. In: *International Guidelines for Museum Object Information: the CIDOC information categories*. 1995. Disponível em: http://network.icom.museum/fileadmin/user_upload/minisites/cidoc/DocStandards/guidelines1995.pdf. Acesso em: 28 set 2020.

Tráfico ilícito de bens culturais e “boas práticas” para combate:
documentação museológica-informação e Object ID como prevenção

CIDOC, International Committee for Documentation/ICOM. *Statement of Principles of Museum Documentation*. 2012. Disponível em: <http://cidoc.mini.icom.museum/working-groups/documentation-standards/principles-of-museum-documentation/>. Acesso em: 28 set 2020.

COMANDO CARABINIERI PER LA TUTELA DEL PATRIMONIO CULTURALE. *La sicurezza anticrimine nei musei*. 2015. Disponível em: http://www.carabinieri.it/docs/default-source/default-document-library/la-sicurezza-anticrimine-nei-musei.pdf?sfvrsn=b5496823_0. Acesso em: 28 set 2020.

DESMARAIS, France (Coord.). *Countering Illicit Traffic in Cultural Goods: the Global Challenge of Protecting the World's Heritage*. Paris: ICOM, International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods. 2015. Disponível em: https://www.obs-traffic.museum/sites/default/files/ressources/files/Book_observatory_illit_traffic_version%20issuu.pdf. Acesso em: 28 set 2020.

FBI, Federal Bureau of Investigation. *Art Theft*. Disponível em: <https://www.fbi.gov/investigate/violent-crime/art-theft>. Acesso em: 28 set 2020.

FERREZ, Helena Dodd. Documentação museológica: teoria para uma boa prática. *Estudos Museológicos*. IPHAN. Rio de Janeiro. 1994. p. 65-74. (Cadernos de Ensaios 2).

GETTY Research Institute. *Art and Architecture Thesaurus Online - Getty Vocabularies*. 2017. Disponível em: <https://www.getty.edu/research/tools/vocabularies/aat/about.html>. Acesso em: 28 set 2020.

GETTY Research Institute. *Getty Provenance Index*. 2018. Disponível em: <https://www.getty.edu/research/tools/vocabularies/aat/index.html>. Acesso em: 28 set 2020.

GETTY Research Institute. *J. Paul Getty Trust Names New Home for Object ID*. 1999. Disponível em: <https://www.getty.edu/news/press/online/objectid.html>. Acesso em: 28 set 2020.

IBRAM, Instituto Brasileiro de Museus. *Portal do Instituto Brasileiro de Museus*. <http://www.museus.gov.br/acessoinformacao/o-ibram/>. Acesso em: 28 set 2020.

ICOM BR, Comitê Brasileiro do ICOM. *Código de Ética para Museus do ICOM: versão lusófona*. São Paulo: ICOM BR, Governo do Estado de São Paulo, 2009. Disponível em: http://icom.org.br/wp-content/themes/colorwaytheme/pdfs/codigo%20de%20etica/codigo_de_etica_lusofono_iii_2009.pdf.pdf. Acesso em: 28 set 2020.

ICOM, International Council of Museums. *Programmes – Priorities*. 2020. Disponível em: <https://icom.museum/en/our-actions/heritage-protection/international-observatory-on-illicit-traffic-in-cultural-goods/>. Acesso em: 28 set 2020.

ICOM, International Council of Museums. *Running a Museum – glossary*. 2004. Disponível em: <https://www.obs-traffic.museum/glossary/>. Acesso em: 28 set 2020.

ICOM, International Council of Museums. *Standards Guidelines Object ID*. 2020a. Disponível em: <https://icom.museum/en/resources/standards-guidelines/objectid>. Acesso em: 28 set. 2020.

ICOM, International Council of Museums - International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods. *Good Practices*. 2020b. Disponível em: <https://www.obs-traffic.museum/good-practices>. Acesso em: 28 set 2020.

ICOM, International Council of Museums - International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods. *How-Fight-It*. 2020c. Disponível em: <https://www.obs-traffic.museum/how-fight-it>. Acesso em: 28 set 2020.

ICOM, International Council of Museums - International Observatory on Illicit Traffic. *How it Works*. 2020d. Disponível em: <https://icom.museum/en/our-actions/heritage-protection/international-observatory-on-illicit-traffic-in-cultural-goods/>. Acesso em: 28 set 2020.

ICOM, International Council of Museums - International Observatory on Illicit Traffic. *On illicit traffic*. 2020e. Disponível em: <https://www.obs-traffic.museum/illicit-traffic-0>. Acesso em: 28 set 2020.

ICOM, International Council of Museums - International Observatory on Illicit Traffic. *Inventory – Identification*. 2020f. Disponível em: <https://www.obs-traffic.museum/documentation-inventory-identification>. Acesso em: 28 set 2020.

INTERPOL, International Criminal Police Organization. *Crimes Areas*. 2020a. Disponível em: <https://www.interpol.int/Crime-areas/Works-of-art/Object-ID>. Acesso em: 28 set 2020.

INTERPOL, International Criminal Police Organization. *The Stolen Works of Art database*. 2020b. Disponível em: <https://www.interpol.int/Crimes/Cultural-heritage-crime/Stolen-Works-of-Art-Database>. 2020b. Acesso em: 28 set 2020.

IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Portaria 396, de 15 setembro de 2016*. Dispõe sobre os Procedimentos a Serem Observados pelas Pessoas Físicas ou Jurídicas que Comercializem Antiguidades e/ou Obras de Arte de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/PORTARIA396-2016-09-15-DISPOESOBREPROCEDIMENTOSSOBRECOMERCIALIZAÇAOEANTIGUIDADESE-OBRASDEARTE.pdf>. Acesso em: 28 set 2020.

JACKSON, Sarah. *Fighting the Theft of Art. Newsletter 13.1. 1998*. Disponível em: https://www.getty.edu/conservation/publications_resources/newsletters/13_1/news1_1.html Acesso em: 28 set 2020.

J. PAUL GETTY MUSEUM. *About the J. Paul Getty Museum*. Disponível em: <http://www.getty.edu/museum/>. Acesso em: 28 set 2020.

J. PAUL GETTY TRUST. *Object ID*. Los Angeles. Spring, 1998. Disponível em: <https://icom.museum/en/resources/standards-guidelines/objectid/>. Acesso em: 28 set 2020.

Tráfico ilícito de bens culturais e “boas práticas” para combate:
documentação museológica-informação e Object ID como prevenção

LIMA, Diana Farjalla Correia. Documentação em Museus e Histórico de Propriedade (Provenance): Restituição de Obras de Arte Espoliadas pelos Nazistas. In: ENANCIB, Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (11), 2010, Rio de Janeiro. *Anais XI ENANCIB 2010*, GT 9 – Museu, Patrimônio e Informação. Rio de Janeiro: ANCIB, PPGCI-IBICT/UFRJ, 2010, p. 1-23. Disponível em: <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xienancib/paper/view/3590/2714>. Acesso em: 28 set 2020.

SCHNEIDER, Marina. *Best practices on legal protection of cultural heritage*. Disponível em: <https://www.slideshare.net/UNESCOVENICE/marina-schneider-best-practices-on-legal-protection-of-cultural-heritage>. Acesso em: 28 set 2020.

SCOTTI, R.A. *Roubaram a Mona Lisa!* Trad. Ana Ban. Porto Alegre: L&PM. 2009.

THORNES, Robin; DORRELL, Peter; LIE, Henry. *Introduction to Object ID: Guidelines for Making Records that Describe Art, Antiques, and Antiquities*. Los Angeles: Getty Information Center, 1997. Disponível em: <http://www.getty.edu/publications/virtuallibrary/0892365722.html>. Acesso em: 28 set 2020.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property*. 1970. Disponível em: <http://portal.unesco.org/en/ev.php-URLID=13039&URLDO=DOTOPIC&URLSECTION=201.html>. Acesso em: 28 set 2020.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Recomendação Referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade*. 2015. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002471/247152POR.pdf>. Acesso em: 28 set 2020.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Recomendação sobre Medidas Destinadas a Proibir e Impedir a Exportação e a Transferência Ilícita de Bens Culturais*. 1964. Disponível em: portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/.../Recomendacao%20de%20Paris%201964.pdf. Disponível em: 28 set 2020.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Recommendation concerning the protection and promotion of museums and collections, their diversity and their role in Society*. 2015. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/museums/recommendation-on-the-protection-and-promotion-of-museums-and-collections/>. Acesso em: 28 set 2020.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *UNESCO's Cultural Heritage Laws Database*. Disponível em: <https://en.unesco.org/news/unesco-database-national-cultural-heritage-laws-updated>. Acesso em: 28 set 2020.

UNIDROIT International Institute for the Unification of Private Law. *Convention on Stolen or Illegally Exported Cultural Objects*, 1995. Disponível em: <https://www.unidroit.org/instruments/cultural-property/1995-convention>. Acesso em: 28 set 2020.

WCO, World Customs Organization. *Resolution on the Role of Customs in Preventing Illicit Trafficking of Cultural Objects*. Disponível em: http://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/about-us/legal-instruments/resolutions/resolution_cultural-objects.pdf?la=en. Acesso em: 28 set 2020.